



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ

INFORMATIVO – MEIA PASSAGEM

“Art. 3º Ao estudante será concedido o benefício da tarifa reduzida à metade, para utilização exclusiva no deslocamento entre sua residência e o estabelecimento de ensino onde estiver regularmente matriculado e vice-versa.”

Lei n.º 7.327, de 13 de novembro de 2009.

Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei n.º 7.327/09, a concessão da meia passagem ao estudante será exclusivamente para o seu deslocamento entre o estabelecimento de ensino e sua residência.

Segundo a Resolução N° 03, de 31 de MAIO de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em virtude da logística envolvida e do período de cadastramento/recadastramento das carteiras estudantis intermunicipais, a COGMEP, buscando atender estudantes e transportadores respeitando a Lei N° 7.327/09, resolve PRORROGAR novamente a validade das carteiras cuja validade expirou em março do corrente ano, até 30 de Junho de 2023, não havendo necessidade de apresentar declaração.

Belém, 31 de Maio de 2023.